

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 1931/87
INTERESSADA : Maria Helena Bertocco Landini
ASSUNTO : Indicação de Professor I, para a disciplina "Filosofia da Educação" - IES de Mococa.
RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.
PARECER CEE N° 132/88 - CTG "D" - APROVADO EM 02.03.88
COMUNICADO AO PLENO EM 16.03.88

1- HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa, nos termos das Deliberações n°s 5/80 (art.14), 17/82 e 10/86, indica Maria Helena Bertocco Landini para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Filosofia da Educação, do Curso de Pedagogia, pertencente ao Departamento de Educação, em substituição à Profª Maria Aparecida da Silva Corrêa de Oliveira, cujo Processo de indicação (n° 1030/87) foi arquivado por não atender ao disposto no item II do art. 4° da Del. CEE n° 05/80.

2- APRECIÇÃO

A interessada já obteve, conforme Parecer CEE n° 707/83, aprovação para lecionar, como Professor I, a disciplina em pauta no Curso de Complementação de Estudos Pedagógicos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, aprovação essa que, de acordo com o disposto no artigo 14 da Deliberação CEE n° 05/80, "será válida, para a mesma disciplina em outros estabelecimentos isolados de Ensino Superior Oficiais, Municipais, para cursos de igual natureza, ...".

Maria Helena Bertocco Landini, exerce, atualmente, segundo grade horária, apenas funções docentes junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, como professora de História da Educação e Filosofia da Educação, e na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 05 (cinco) aulas da disciplina objeto da presente indicação, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) aulas semanais.

3 - CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento, nos termos do art. 14, da Deliberação CEE nº 05/80, de que Maria Helena Bertocco Landini, aprovada pelo Parecer CEE nº 707/83, para lecionar, como Professor I, a disciplina "Filosofia da Educação", na FFCL de São José do Rio Pardo, passará a lecionar a mesma disciplina, no Instituto de Ensino Superior de Mococa.

São Paulo, aos 10 de Fevereiro de 1988

a) Cons^o BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Newton César Balzan, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Célio Bonevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.03.88

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente